

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Ordenar a realização de uma audiência;
- Anular o despacho do Tribunal Geral (Oitava secção), de 16 de setembro de 2015, no processo T-619/14;
- Condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca dois fundamentos:

- Vícios processuais: a recorrente alega que, em parte, o Tribunal Geral teve por base factos incorretos e chegou, por conseguinte, a uma decisão errada que a prejudica. Considera que o Tribunal Geral partiu indevidamente do pressuposto de que a recorrente é uma produtora de alimentos que, além disso, é apenas afetada por alegações de saúde adiadas na aceção do Regulamento n.º 1924/2006 ⁽¹⁾. Acresce que, em parte, o Tribunal Geral fundamentou a sua decisão de forma insatisfatória. Alega que o Tribunal Geral não problematizou de forma detalhada o conteúdo do ofício da Comissão que alegadamente colocou fim à inatividade e chegou, por conseguinte, a uma decisão errada.
- Violação do direito da União: a recorrente alega que o Tribunal Geral rejeitou indevidamente a existência dos pressupostos do artigo 265.º TFUE, uma vez que a inatividade da Comissão não terminou. Alega ainda que, para além disso, o Tribunal Geral apreciou erradamente o Regulamento (CE) n.º 1924/2006, particularmente os seus artigos 17.º e 28.º. Considera que alegações de saúde adiadas e admitidas não são equivalentes. Por fim, defende que as consequências jurídicas decorrentes das disposições transitórias não são suficientemente previsíveis.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO L 404, p. 9).

**Recurso interposto em 13 de novembro de 2015 por Diapharm GmbH & Co. KG do despacho
proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 16 de setembro de 2015 no processo T-620/14,
Diapharm GmbH & Co. KG/Comissão Europeia**

(Processo C-597/15 P)

(2016/C 016/31)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Diapharm GmbH & Co. KG (representantes: M. Weidner, T. Gutttau, N. Hußmann, advogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Ordenar a realização de uma audiência;
- Anular o despacho do Tribunal Geral (Oitava Secção), de 16 de setembro de 2015, no processo T-620/14;
- Condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso:

- Irregularidades processuais: o Tribunal Geral fundamentou insuficientemente uma parte da sua decisão. O Tribunal não analisou de forma detalhada o conteúdo da carta da Comissão que põe fim à alegada inação e, assim, acabou por tomar uma decisão errada.
- Violação do direito da União: o Tribunal Geral, erradamente, não atendeu aos requisitos previstos no artigo 265.º TFUE, uma vez que a inação da Comissão não terminou. Além disso, o Tribunal interpretou incorretamente o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 ⁽¹⁾, em especial os seus artigos 17.º e 28.º As alegações de saúde autorizadas ou suspensas não podem ser equiparadas. As consequências jurídicas decorrentes das medidas transitórias não são suficientemente previsíveis. Por fim, contrariamente ao entendimento do Tribunal, a recorrente foi direta e negativamente afetada pela inação da Comissão.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO L 404, p. 9).